



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.450-A, DE 2016

(Do Sr. Francisco Chapadinha)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Alter do Chão - FUNALTER, no Estado do Pará, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. ZÉ GERALDO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (3)

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Alter do Chão – **FUNALTER** e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

**Art. 2º** - Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região de Alter do Chão no Estado do Pará – **FUNALTER**, que tem por finalidade:

- I** – promover o desenvolvimento da região de Alter do Chão;
- II** – preservar a cultura local;
- III** – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;
- IV** – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;
- V** – criar condições para a instituição de cooperativas locais; e
- VI** – viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

**Art. 3º** - O **FUNALTER** contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

- I** – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;
- II** – convênios firmados entre Estados da Federação;
- III** – dotações orçamentárias da União; e
- IV** – outras fontes previstas em lei.

**Art. 4º** O **FUNALTER** destinará seus recursos a:

- I** – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região de Alter do Chão, no Estado do Pará;
- II** – fomentar a comercialização dos produtos locais;
- III** – promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Alter do Chão;
- IV** – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Alter do Chão;

**V** – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

**VI** – apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Alter do Chão e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por finalidade disseminar e preservar a cultura de Alter do Chão no Estado do Pará, assim como promover o desenvolvimento sustentável da região, uma vez que esse espaço possui uma grande capacidade para o turismo, contando com uma cultura rica, engrandecida pela beleza de seus produtos únicos e de seu folclore pitoresco como o Festival do Çairé.

O desenvolvimento do turismo sustentável permite uma maior integração e proteção de unidades de conservação existentes naquela localidade e o Distrito de Alter do Chão. A criação do Fundo Nacional de Apoio à Região de Alter do Chão – FUNALTER, permitirá que entidades privadas possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a preservação da cultura local, o fomento do turismo da região, o desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro dessa região que é considerada o Caribe Brasileiro.

Por meio do FUNALTER, poderemos conseguir o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento do turismo, do trabalho e de atividades voltadas para a preservação da cultura e do meio ambiente local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2016.

**Deputado FRANCISCO CHAPADINHA**

## COMISSÕES DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

### **I. Relatório:**

O nobre Deputado Francisco Chapadinha, apresentou o PL em estudo que tem como finalidade criar o Fundo Nacional de Apoio à Região de Alter do Chão.

O FUNALTER contará com receitas oriundas:

- Operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;
- Convênios firmados entre Estados da Federação;
- Dotações orçamentárias da União, e;
- Outras fontes previstas em lei.

O Projeto prevê que o fundo terá a finalidade de:

- Promover o desenvolvimento da região de Alter do Chão;
- Preservar a cultura local;
- Fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;
- Estimular produtos feitos pelas comunidades locais;
- Criar condições para a instituição de cooperativas locais, e;
- Viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

O Projeto tem seu despacho inicial para as Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Está Proposição tem seu Regime de tramitação Ordinário.

Nesta comissão não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Este é o nosso Relatório.

### **II. Voto:**

O projeto em tela tem como objetivo fundamental a Criação de um fundo público para alavancar o desenvolvimento regional de Alter do Chão.

Em que pese que as questões ligadas a responsabilidade fiscal serão melhor analisadas na Comissão de Finanças e Tributação, CFT, que é o locus para analisar este mérito, temos que trazer à baila que este PL não atende aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar 101 de 200 que dispõe sobre a responsabilidade fiscal, pois não traz a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois exercícios fiscais seguintes, entendemos que se faz necessário alertar sobre a falta deste requisito formal.

No que concerne o mérito desta Comissão, entendemos que o PL carece de uma melhor redação no quesito sustentabilidade ambiental dos incentivos para o desenvolvimento regional do turismo e da cultura. Observamos que o texto não contempla as dimensões que compõe a sustentabilidade, que segundo Ignacy Sachs, são as "dimensões sociais, ecológicas, econômicas, culturais, territoriais e políticas que devem estar em equilíbrio dinâmico com respeito geracional". Assim, para que o FUNALTER possua características de sustentabilidade ambiental na aplicação dos recursos sugerimos algumas emendas para proporcionar um texto que atenda as dimensões da sustentabilidade e possa ser uma verdadeira ferramenta de desenvolvimento sustentável para a região de Alter do Chão.

A emenda nº 1 cria o parágrafo único no artigo 1º para introduzir a definição de sustentabilidade ecológica no texto do Projeto. A emenda nº 2 visa modificar o artigo 2º I, IV e V para introduzir a variável sustentabilidade ecológica na promoção do desenvolvimento regional, a terceira emenda visa também trazer a variável sustentabilidade ecológica para a destinação dos recursos previstos no Art. 4º.

Assim, entendemos que o PL terá condições de desenvolver a região com respeito ao meio ambiente e buscando a sustentabilidade ecológica em suas ações. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.450 de 2016 com as emendas que sugerimos.

Sala dos Comissões em 29 de agosto de 2017

Zé Geraldo  
Deputado Federal PT/PA.

## Emenda N° 1

O art.1º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 para a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único: Para efeito desta Lei entende-se como sustentabilidade ecológica equilíbrio dinâmico entre as dimensões sociais, ecológicas, econômicas, culturais, territoriais e políticas." (NR)

Dep. Zé Geraldo

Relator

## Emenda N° 2

Os incisos I, IV e V do art. 2º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

**I** - promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável da região de Alter do Chão;

.....

.....

**IV** - estimular a criação de cooperativas e o empreendedorismo individual bem como a produção local ecologicamente sustentável pelas comunidades locais;

.....(NR)"

Dep. Zé Geraldo

Relator

## Emenda N° 3

Os incisos I, IV e V do art. 4º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

**I** - incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura, possibilitando o desenvolvimento ecologicamente sustentável da região de Alter do Chão;

.....

**III** - promover capacitação dos cooperados e empreendedores individuais que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Alter do Chão visando o uso de práticas ecologicamente sustentáveis;

**IV** - realização de pesquisas e inovação para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Alter do Chão utilizando práticas ecologicamente sustentáveis;

**V** - fortalecer a cultura da região por meio do turismo sustentável; e

**VI** - apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Alter do Chão e a disseminação de atividades sustentáveis que promovam e protejam essa cultura. "

(NR)

Dep. Zé Geraldo

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 5.450/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Geraldo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Valadares Filho - Presidente, Janete Capiberibe - Vice-Presidente, André Abdon, Angelim, Átila Lins, Marinha Raupp, Rocha, Zé Geraldo, Abel Mesquita Jr., Conceição Sampaio, Leo de Brito, Luiz Lauro Filho, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Silas Câmara, Simone Morgado e Zeca do Pt.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado VALADARES FILHO  
Presidente

**EMENDAS ADOTADA PELA COMISSÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 5.450 DE 2016.**

**Emenda Nº 1**

O art.1º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 para a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: Para efeito desta Lei entende-se como sustentabilidade ecológica equilíbrio dinâmico entre as dimensões sociais, ecológicas, econômicas, culturais, territoriais e políticas.” (NR)

**Deputado Valadares Filho**

Presidente

**Emenda Nº 2**

Os incisos I, IV e V do art. 2º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável da região de Alter do Chão;

.....

IV – estimular a criação de cooperativas e o empreendedorismo individual bem como a produção local ecologicamente sustentável pelas comunidades locais;

.....

.....(NR) ”

**Deputado Valadares Filho**

Presidente

## Emenda Nº 3

Os incisos I, IV e V do art. 4º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“Art. 4º.....**

**I** – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura, possibilitando o desenvolvimento ecologicamente sustentável da região de Alter do Chão;

.....  
**III** – promover capacitação dos cooperados e empreendedores individuais que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Alter do Chão visando o uso de práticas ecologicamente sustentáveis;

**IV** – realização de pesquisas e inovação para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Alter do Chão utilizando práticas ecologicamente sustentáveis;

**V** – fortalecer a cultura da região por meio do turismo sustentável; e

**VI** – apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Alter do Chão e a disseminação de atividades sustentáveis que promovam e protejam essa cultura. ” (NR)

Deputado **Valadares Filho**

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**